

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
MODALIDADE A DISTÂNCIA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o(a) acadêmico(a) e/ou seu responsável financeiro pelo pagamento das mensalidades ora assumidas, ambos denominados CONTRATANTE e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – FAESA**, instituição sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.014.042/0001-38, com sede na Avenida Vitória, nº 2.220, Bairro Monte Belo, em Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.053-360 (“IES”), denominada CONTRATADA, têm ajustada prestação de serviços educacionais abaixo discriminados, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e natureza deste Contrato

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais, através do oferecimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade a distância, conforme programação específica aprovada por órgãos superiores da CONTRATADA.

§1º O presente Contrato, de natureza adesiva, é adotado para todos os acadêmicos, indistintamente, e publicado na página da internet da CONTRATADA, sendo nula a alteração de seu texto para caso específico.

§2º É condição prévia para a adesão a este Contrato, o CONTRATANTE não possuir dívida anterior não paga com a CONTRATADA, contraída direta ou indiretamente em decorrência da contratação de quaisquer de seus serviços.

§3º O curso oferecerá 01 (um) encontro presencial e, nesse encontro será oferecida palestra e/ou aula magna com profissional de referência na área em que o curso está inserido. Caso o CONTRATE opte em não participar presencialmente do encontro, será disponibilizada a palestra e/ou aula por ambiente virtual de forma que não perderá o conteúdo, contudo, não terá computada a frequência dessa atividade presencial.

§4º Cabe ao CONTRATANTE arcar integralmente, se for o caso, com as despesas decorrentes de deslocamentos para o comparecimento à atividade presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do serviço educacional

O oferecimento do serviço educacional ora contratado enquadra-se como serviço de ensino especializado, vinculado, administrativamente ao Centro de Pós-Graduação.

§1º Os serviços abrangidos pelo presente Contrato compõem uma unidade e serão dimensionados na programação específica do curso, promovida pela CONTRATADA, dentro das seguintes características:

- a) tempo previamente estabelecido para conclusão;
- b) prestação individualizada dos serviços;
- c) eventualidade no oferecimento.



§2º O presente Contrato é celebrado sob a égide dos arts. 206, incisos II e III, 209 e 242 da Constituição da República Federativa do Brasil; do Código Civil Brasileiro; das Leis 8.078/90 e 9.870/99; **Resolução Conselho Universitário da FAESA n.º 01/2021**; demais disposições legais; Estatuto da **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – FAESA** e Regimento da mantida; das demais normas internas, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são do conhecimento prévio do CONTRATANTE, aprovados por Resolução do Conselho de Administração Superior da CONTRATADA.

§3º O presente Contrato se formaliza e aperfeiçoa pelo cumprimento dos seguintes procedimentos:

- a) Preenchimento do Formulário de Inscrição;
- b) aceite e/ou entrega deste Contrato;
- c) pagamento da primeira e segunda parcelas no valor e data aprazados, conforme Cláusula Terceira deste instrumento;
- d) regularidade documental (upload e/ou entrega de documentos) junto à CONTRATADA, conforme orientações/prazos e procedimentos do site de inscrição.

§4º Os procedimentos acima referidos configuram-se como condições suspensivas para o início da vigência deste pacto, nos termos dos artigos 125 e 332 do Código Civil, vigendo este instrumento, após solvidas tais condições suspensivas.

§5º Convencionam as partes que a matrícula ora contratada não é feita por disciplina, nem por crédito, mas no Curso como um todo, que compõe uma unidade integrada de conteúdo.

§6º Caso o CONTRATANTE opte por algum programa de intercâmbio, bolsa de estudo ou financiamento de mensalidade em que haja antecipação de valores ou concessão de outro benefício de repercussão financeira (descontos, parcelamento, alteração de vencimento, dentre outros), a inobservância das obrigações assumidas para a realização do intercâmbio ou fruição da bolsa de estudo ou financiamento de mensalidades, permite a emissão de boleto para a devolução dos benefícios, devidamente atualizados, sendo que seu inadimplemento acarretará nas implicações trazidas pela Lei nº 9870/99.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor deste Contrato

Em decorrência do que estabelecem as partes, assume o CONTRATANTE, a obrigação de pagar à CONTRATADA o valor integral deste Contrato, que poderá ser pago conforme os planos de pagamento: à vista, em 12 ou em 18 parcelas.

§1º O valor integral será devido pelo CONTRATANTE, mesmo que haja aproveitamento de estudos e lhe seja concedida a possibilidade de não frequentar determinados conteúdos ou partes do Curso. O aproveitamento de estudos somente será possível caso o tempo entre o término da disciplina cursada e o início da Pós-Graduação não ultrapasse os últimos 36 (trinta e seis) meses, a critério da Coordenação de Curso.

§2º A CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços educacionais ou Nota Fiscal Fatura, correspondentes às parcelas.

§3º Os valores decorrentes deste Contrato são dívidas portáveis.



§4º No caso de pagamento através de boleto, o CONTRATANTE o vencimento ocorrerá todo o dia 08 do mês vigente. Caso o CONTRATANTE seja beneficiário de algum tipo de bolsa, obrigatoriamente, a data de vencimento das parcelas cairá no último dia do mês de competência.

§5º Qualquer alteração do dia do vencimento dos títulos deste Contrato, após a primeira parcela, será efetivada mediante requerimento próprio junto à Contratada, ao custo previsto na tabela de emolumentos em vigência na data do pedido quando do deferimento deste. O novo vencimento se dará a partir do mês subsequente ao requerido.

§6º Os boletos bancários para pagamento das parcelas estarão disponíveis para impressão pelo CONTRATANTE, no portal do aluno, no endereço eletrônico <https://ead.faesa.br/aluno>. Tendo em vista a disponibilização do boleto, é obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento em tempo hábil, não havendo, portanto, isenção da cobrança de multa, juros e atualização monetária aos pagamentos por motivo de não recebimento do boleto.

§7º No caso de pagamento através de cartão de crédito, o valor total será parcelado de acordo com o plano de pagamento escolhido pelo CONTRATANTE, sendo o vencimento conforme o respectivo cartão.

§8º Verificado pela CONTRATADA, a qualquer tempo, o não recebimento de valores decorrentes do pagamento via cartão de crédito (por qualquer motivo, a exemplo da perda/cancelamento do cartão, insuficiência de saldo, etc.), o valor deste contrato e suas parcelas será readequado para a forma de pagamento via boleto, sendo desde já autorizado pelo CONTRATANTE a emissão de boletos, que ficarão disponíveis para impressão nos termos do §6º desta Cláusula.

§9º No prazo de até 07(sete) dias contados da data de pagamento da primeira parcela, o CONTRATANTE poderá formalizar junto à CONTRATADA a desistência ao presente CONTRATO, sendo ressarcidos integralmente os valores já pagos em decorrência deste instrumento em conta bancária informada no formulário de inscrição.

§10 Em caso de inadimplência, a(s) parcela(s) será(ão) acrescida(s) de atualização monetária, com base no INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, e se fará mediante aplicação pro rata die até a data do efetivo pagamento, acrescida(s), ainda, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e despesas de cobrança, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de procedimento administrativo terceirizado ou judicial, e nos casos de protesto de título inadimplido é obrigação do CONTRATANTE providenciar a(s) respectiva(s) baixa(s).

§11 Todo e qualquer pagamento efetuado mediante cheque só será considerado efetivado após a sua compensação.



§12 O CONTRATANTE poderá requerer débito automático a partir da segunda parcela, mediante formulário próprio de autorização perante à Gerência Financeira da CONTRATADA, junto ao Banco SANTANDER.

§13 O CONTRATANTE, em momento oportuno e por meios apropriados e sem vinculação com este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e desde que haja interesse do CONTRATANTE, poderá firmar compromisso de contratar seguro educacional ofertado por agência financeira especializada, e neste caso o CONTRATANTE poderá autorizar o desconto dos valores devidos pela contratação diretamente no boleto bancário mediante ajuste com a corretora. A CONTRATADA não participa do contrato de seguro educacional e apenas facilita, em prol do CONTRATANTE, o pagamento da obrigação, eximindo-se de qualquer responsabilidade. No caso de dúvidas o CONTRATANTE deverá procurar diretamente a corretora contratada.

§14 Caso o CONTRATANTE tenha interesse em pleitear benefício de repercussão financeira, deverá observar as regras específicas do respectivo benefício (Ex.: forma de requerimento, prazos, procedimentos, critérios, solicitação/concessão, incidência/percentual, etc).

CLÁUSULA QUARTA: Do equilíbrio contratual

Fica assegurada à CONTRATADA a possibilidade de alteração dos valores estabelecidos neste Contrato, de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso mudança legislativa, força maior ou decisão judicial altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§1º O valor total do Contrato e suas parcelas não inclui o correspondente às contribuições sociais patronais, previstas no artigo 195, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º Em eventual implementação da obrigação referente ao parágrafo anterior durante a vigência deste instrumento, as partes concordam em acrescer ao valor total do Contrato e suas parcelas a diferença apurada, tomando-se, como base de cálculo, o percentual da incidência das obrigações sociais na folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações de meio da CONTRATADA:

- a) Ministrar aulas e/ou desenvolver atividades em ambientes adequados, considerando a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizer necessária;
- b) Responsabilizar-se pelo planejamento da prestação dos serviços educacionais no que se refere ao estabelecimento do calendário acadêmico, fixação de carga-horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades acadêmicas exigirem, sem a ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações do CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Submeter-se às disposições do Regimento Interno, Regime Disciplinar e demais normas internas pertinentes, declarando-se ciente e de acordo com as disposições neles contidas, comprometendo-se a acatar a orientação didático-pedagógica e científica estabelecida para o curso;



- b) Efetuar o pagamento das parcelas deste Contrato, conforme plano de pagamento previsto na Cláusula Terceira;
- c) Efetuar o pagamento das parcelas nos prazos estipulados e dos emolumentos fixados para outros serviços eventualmente requeridos (certidão de notas, justificativa de faltas, fotocópias e outros requerimentos de qualquer natureza);
- d) Acompanhar as atividades a distância, realizar os trabalhos estabelecidos, estando ciente de que, tendo em vista a natureza dos serviços colocados à sua disposição, o número limitado de acadêmicos matriculados no Curso e o seu caráter eventual, a inassiduidade às atividades acadêmicas não eximirá o CONTRATANTE do pagamento da Cláusula Penal Compensatória, prevista no §5º da Cláusula Décima Primeira deste instrumento;
- f) Respeitar o patrimônio moral, físico e de produção intelectual da CONTRATADA e de seus prepostos, sendo responsável pelos prejuízos a que der causa;
- g) Informar à CONTRATADA qualquer alteração nos seus dados pessoais, principalmente seu endereço físico e eletrônico;
- h) Submeter-se ao pagamento de multas, sujeição de penalidades e ressarcimento de danos porventura causados na Biblioteca da FAESA;
- i) Ressarcir danos causados por uso indevido de materiais e/ou equipamentos, bem como conferir o direito de regresso à CONTRATADA na hipótese prevista no artigo 932 do Código Civil;
- j) Ceder gratuitamente o direito de imagem e/ou voz para figurar, individualmente ou coletivamente, nos diversos meios de comunicação, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA para todos os efeitos legais;
- k) Na hipótese de aluno menor de dezoito anos, havendo discordância do responsável legal quanto ao uso da conta de e-mail que poderá ser disponibilizada pela CONTRATADA ao aluno, deverá haver manifestação por escrito, permanecendo a negativa de uso mesmo após o término da vigência deste contrato, inclusive em relação a quaisquer outros cursos ou serviços prestados pela CONTRATADA, observando os termos da norma interna relativa ao uso do e-mail;
- l) Caso o CONTRATANTE se enquadre no conceito de Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei 13.146/2015, obriga-se a manifestar sua necessidade de acompanhamento ao Centro de Pós-graduação da FAESA que encaminhará o aluno ao Núcleo Pedagógico para atendimento e apresentação do laudo que comprove a existência da deficiência, se for o caso.

Parágrafo único: O CONTRATANTE compromete-se a seguir os padrões de conduta estabelecidos, abstendo-se de: a) violar a privacidade de outros usuários; b) utilizar indevidamente códigos de acesso e/ou senha de outros usuários; c) reproduzir, sob qualquer forma o(s) material(is) do curso, sob pena de responder civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609/98 e nº 9.610/98, por violação da propriedade intelectual e direito autoral, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da disponibilização de microcomputadores

Poderá ser disponibilizada ao CONTRATANTE a utilização de microcomputadores em laboratórios, salas de apoio pedagógico e bibliotecas, exclusivamente para fins acadêmicos, sendo vedada a instalação, sob qualquer pretexto, de software não licenciado e/ou sem autorização da Gerência de Tecnologia da Informação da CONTRATADA, sujeitando-se o infrator às penas civis, penais e regimentais em vigor.



Parágrafo único: A oferta de cursos a distância não obriga a CONTRATADA a fornecer ou disponibilizar ao CONTRATANTE, em qualquer circunstância, equipamentos de informática e/ou laboratórios.

CLÁUSULA OITAVA: Do descumprimento de obrigação contratual

O descumprimento deste Contrato implica na perda do direito de contratar com a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – FAESA** e sua mantida, enquanto perdurar o inadimplemento. A eventual tolerância no descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato não implica em alteração contratual.

CLÁUSULA NONA: Da execução do presente Contrato

O CONTRATANTE autoriza e a CONTRATADA poderá emitir Duplicatas de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos do Art.20 da Lei nº. 5.474, de 18 de julho de 1968, reservando-se o direito de enviá-las a cartório para protesto, sendo que a responsabilidade pela baixa de títulos protestados será do CONTRATANTE.

§1º O CONTRATANTE em débito terá seu(s) título(s) submetido(s) à cobrança judicial ou sujeito à execução forçada, observada a legislação pertinente e as cláusulas do presente Contrato. As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia executiva, judicial e extrajudicial, independente de prévia notificação.

§2º As parcelas inadimplidas e as duplicatas poderão ser inscritas junto ao Serviço de Proteção ao Crédito tão logo ocorra o seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da vigência

O Contrato entra em vigor após saldadas as condições suspensivas previstas neste instrumento. Seu prazo de vigência se estenderá até o efetivo pagamento da última parcela, nos termos deste Contrato e/ou término da prestação do serviço educacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da rescisão

Poderá este Contrato ser rescindido:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Por cancelamento expresso da matrícula, mediante requerimento protocolado, desde que antes da conclusão de todos os 04 (quatro) eixos temáticos, ou seja, 12 (doze) disciplinas.
- b) Por desistência/abandono do curso, assim entendido como a constatação pela CONTRATADA da não participação do acadêmico em 01 (um) eixo temático que compreende 03 (três) disciplinas) pelo ambiente virtual de aprendizagem, sem motivo justificado pelos atos normativos da CONTRATADA.

Parágrafo Único - O ato de simplesmente não comparecer às aulas do curso por parte do CONTRANTE não será considerado como suspensão ou cancelamento do presente contrato, permanecendo devido o pagamento integral das parcelas.

II – Pela CONTRATADA:



a) Em caso de desligamento do acadêmico na forma regimental: o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento do valor correspondente às parcelas já vencidas e, proporcionalmente, até o dia que tenha frequentado/participado das atividades letivas, tendo como parâmetro a data do último acesso ao ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATADA, além de outros débitos por ventura existentes, tudo devidamente atualizado.

b) Em caso de não oferecimento da turma, considerando o número reduzido de inscritos. Neste caso, a CONTRATADA devolverá integralmente o valor já pago pelo CONTRATANTE.

§1º No caso da letra “a”, do inciso I, assume o CONTRATANTE, o compromisso de pagar o valor correspondente das parcelas já vencidas e, proporcionalmente, até o dia que tenha frequentado/participado das atividades letivas, tendo como parâmetro a data do último acesso ao ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATADA, além de outros débitos por ventura existentes, tudo devidamente atualizado.

§2º O cancelamento ou desistência da matrícula deve ser requerido formalmente no Portal do Estudante EAD no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico dos Curso de Pós-Graduação EAD. Nestes casos, a restituição da primeira parcela do curso será realizada da seguinte forma:

a) A Contratada restituirá ao(a) Contratante o valor integral pago na primeira parcela do curso, quando o requerimento formal de cancelamento ou desistência da matrícula for protocolizado até 7 (sete) dias a contar da data da confirmação do pagamento.

b) A Contratada restituirá o valor de 70% (setenta por cento) do valor pago na primeira parcela do curso, quando o requerimento formal de cancelamento ou desistência da matrícula for protocolizado após 7 (sete) dias da data da confirmação do pagamento até o dia do início das aulas previsto no Calendário Acadêmico.

§3º Em caso de desistência do curso, após o início do semestre letivo e desde que não se enquadre nas hipóteses do §1º e §2º, o(a) Contratante efetuará o pagamento das parcelas vencidas, inclusive a parcela do mês. Se o requerimento for protocolizado após o dia 15 (quinze) do mês em curso.

§4º Para o caso de matrícula efetuada em decorrência de chamadas posteriores, e já tendo iniciado as aulas, o prazo do parágrafo anterior será contado da data do pagamento da primeira parcela.

§5º No caso da letra “b”, do inciso I, assume o CONTRATANTE o compromisso de pagar o valor correspondente às parcelas já vencidas e, proporcionalmente, até a data que tenha frequentado/participado das atividades letivas, tendo como parâmetro a data do último acesso ao ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATADA, além de outros débitos por ventura existentes, tudo devidamente atualizado, mais 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas, a título de cláusula penal compensatória. Entende-se por “parcelas vincendas” aquelas com vencimento após a data que o CONTRATANTE deixou de frequentar/participar das atividades acadêmicas.

§6º Não será admitido o trancamento de matrícula no curso ora contratado.



§7º As hipóteses de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais implicam no término do vínculo institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do foro

O presente instrumento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Vitória/ES, sendo eleito o foro da comarca de Vitória/ES como o único competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

Vitória, 15 de março de 2021.

(Arrows pointing to the text above)
CARTÓRIO CAPIXABA

(Signature)
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – FAESA

Testemunha 1: *(Signature)* CPF: 557 381 927-53

Testemunha 2: Sardade. Anilo Ramos CPF: 013.874.390-81

CARTÓRIO DA BARRA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DA BARRA DO JUCU VILA VELHA / ES
Oficiale e Tabelião: Najla A. Assad de Moraes
Telefone: (27) 3260-1104 / 3260-1060
e-mail: atendimento@cartoriodobarra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **SARAH HEIDTMANN AVILA RAMOS**, e dou fé
Em Test. *(Signature)* da verdade. *(Signature)*
Vila Velha-ES, 28 de abril de 2021 / 15:33:59.
Diogo Freitas de Moraes
Escrevente
Selo Digital: 023713.WDX2001.24832
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br
Emol.: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,56 Total: R\$ 7,27

(Circular Stamp: CARTÓRIO DA BARRA, Registro Civil e Tabelionato, Tel.: (27) 3260-1104, (27) 3260-1060, Vila Velha - ES)

(QR Code)

CARTÓRIO TABELIÃO MARIA APARECIDA CAMILO
Rua Dante Michassi, 201 - 1º andar - Vila Velha - Vitória - ES - CEP: 3260-1104 - Fone: (27) 3261-1116
E-mail: atendimento@cartoriomariacamilo.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ALEXANDRE NUNES THEODORO (1x), GUILHERME ALEXANDRE NUNES THEODORO (1x), e dou fé.**
Em Test. *(Signature)* da verdade. Vitória-ES, 28 de abril de 2021.
Mareisa Miranda de Oliveira e Silva - Escrevente /MMDOES
Selo: 023219.IRC2102.04811/Cod.EUP
Emol: R\$ 11,42, Enc: R\$ 3,48, TOTAL: R\$ 14,90
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

(Circular Stamp: VITÓRIA - ES, Cartório do 4º Ofício de Notas)

RTD CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
VITÓRIA / ES
Oficial: *Myrian Castello Miguel*

Protocolado sob n. 00280810, em 28/04/2021, e registrado, hoje, em microfilme sob n. 00280810. Vitória, ES, 28/04/2021.

(Signature: Rosemir da Cruz)
Oficial/Escrevente
Emol.: R\$ 177,09 - Taxas: R\$ 63,27 - Total: R\$ 230,36
Selo Digital: 022749.ZQS2001.03206

Consulte Autenticidade em: www.tjes.jus.br
Praça Getúlio Vargas, 35 - Ed. Jusmar - Sala 913 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-925
Tel: (27) 3223-0051 / 3376-0051 - www.vitoriartd.com.br - cartorio@vitoriartd.com.br

(Circular Stamp: Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Vitória - ES - Rosemir da Cruz - Escrevente)

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

CURSO

Curso: _____

Matrícula: _____

Valor total do curso: _____

ESTUDANTE

Nome: _____

RA: _____ RG: _____ CPF: _____

Data de nascimento: _____ Estado civil: _____

Endereço: _____ N°: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ E-mail: _____

DOCUMENTAÇÃO:

Estou ciente que, havendo pendências de documentos, deverei apresentar a documentação pendente, sob pena de cancelamento de minha matrícula sem direito ao recebimento de valores eventualmente pagos.

Orientações:

1. A matrícula estará confirmada mediante confirmação de pagamento do boleto bancário da primeira parcela do módulo a ser cursado. Caso o(a) estudante não efetue o pagamento parcela até a data de vencimento de boleto, estará sujeito à perda da vaga.
2. O(a) estudante só irá adquirir vínculo com a Instituição quando estiver com a situação de matriculado(a).
3. O acesso ao portal do estudante será disponibilizado em até 48 horas após a confirmação do pagamento da primeira parcela do referido módulo.
4. O(a) estudante é responsável pela veracidade da documentação apresentada na matrícula.

Ciência e de acordo:

Você está aderindo ao "**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS A DISTÂNCIA (EAD)**" que se encontra registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Vitória/ES, em todas as cláusulas e condições e que está disponível para consulta no site <https://ead.faesa.br/aluno>, e as demais normas e regulamentos aplicáveis à espécie.

Observação: Declara, ainda, ter ciência de que o valor da mensalidade poderá sofrer, ao longo do período, reajustes, na forma da legislação vigente.

Observação 2: Os boletos deverão ser impressos no Portal do Estudante, no endereço <https://ead.faesa.br/aluno>. A IES não enviará boleto pelo correio.

() Declaro que li e aceito os termos deste Requerimento.

Vitória/ES, 15 de março de 2021.



Assinatura do Requerente